19 49 REVISÃO CRIM.



Revisão nº 536.

Superior Tribunal Militar

ARQUIVO

CAPITAL FEDERAL.

Nome KARL OTTO GOHL. (Apelação nº 15.292) 2 VOLUMES e 4 APENSOS.

RELATOR: O SENHOR MINISTRO DOUTOR CARDOSO DE CASTRO.

REVISOR: O SENHOR MINISTRO DOUTOR VAZ DE MELO.

REVISÃO CRIMINAL.

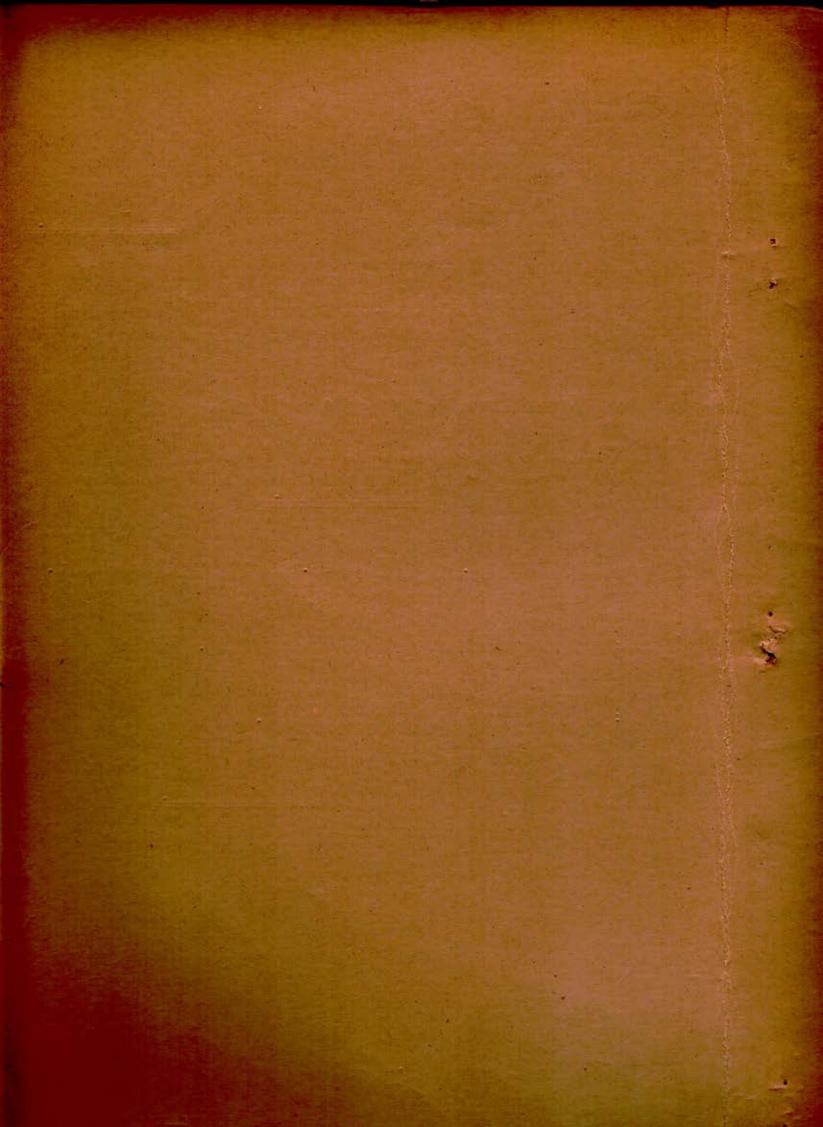
Nax gota mo males.

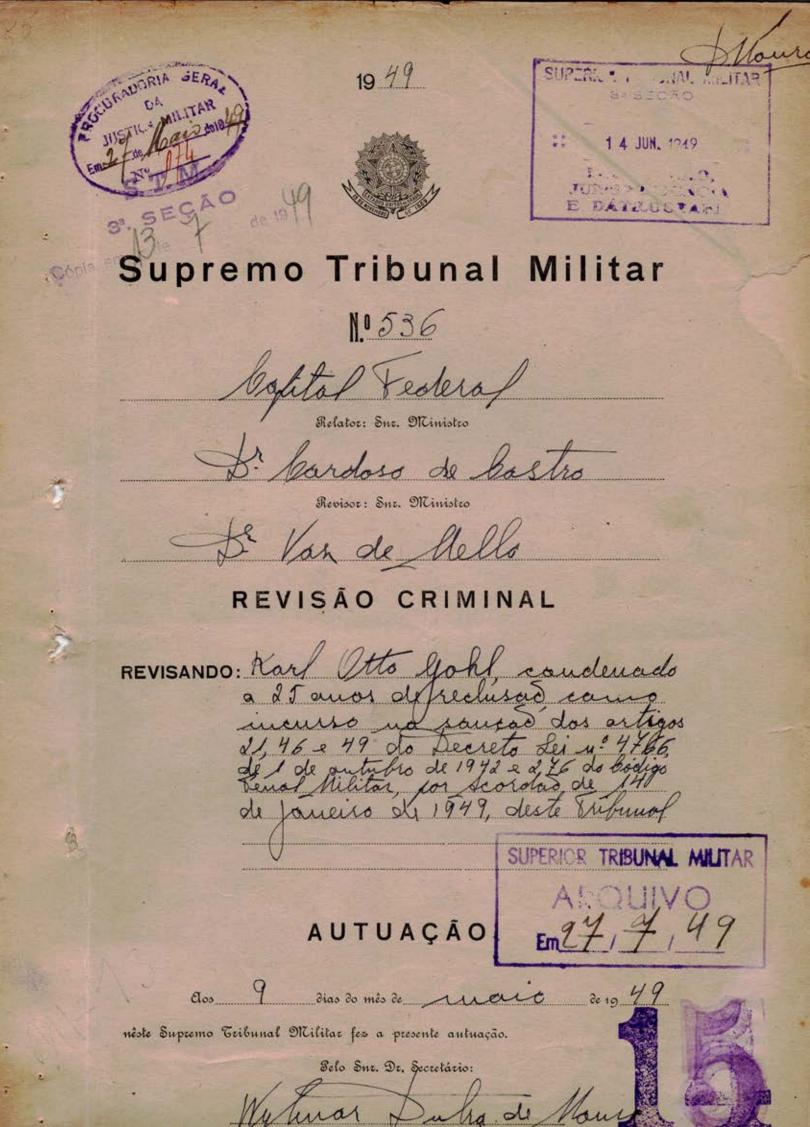


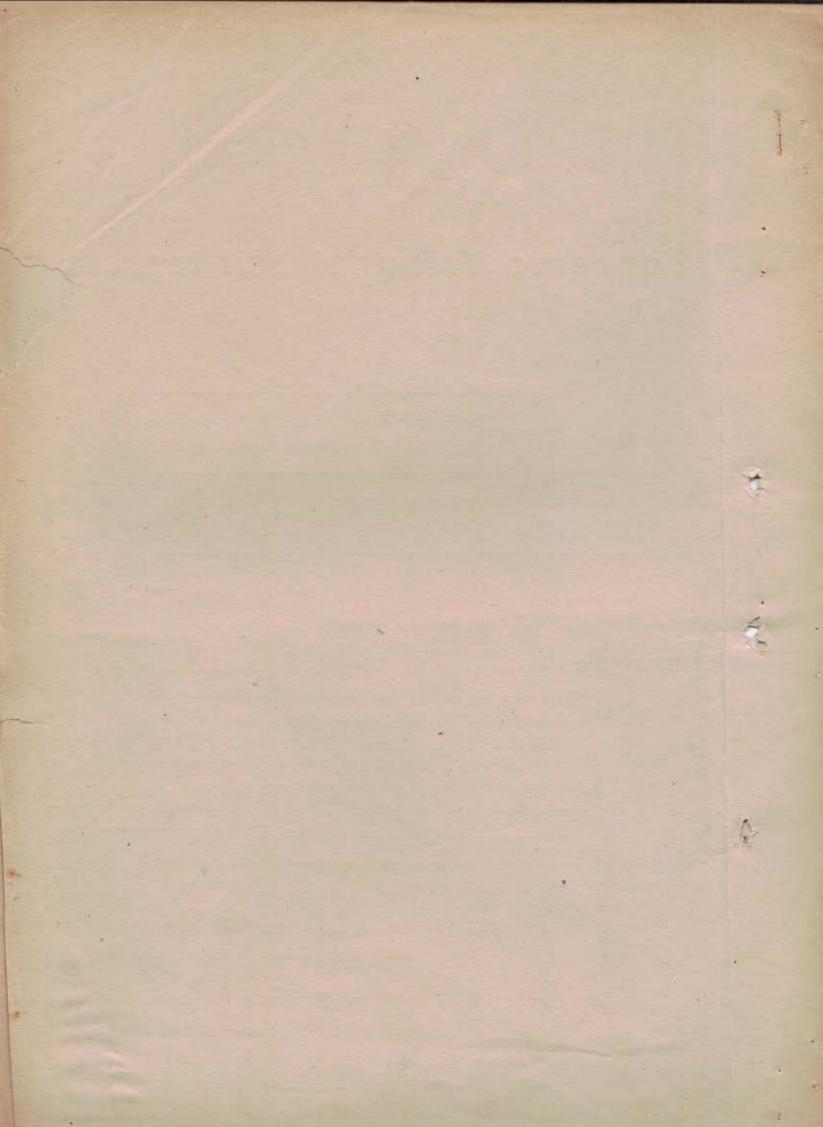
SUPERIOR TRIBUNAL MILITA

ARQUIVO

Em 24 149







& Moura

Exmo. Snr.

7

Vice-Almirante Ministro Presidente do SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Karl Otto Gohl, engenheiro, alemão, casado, preso na Colonia Agricola Dois Rios, e condenado por essa Egrégia Côrte Militar a 25 anos de prisão como incurso no art.21 do Decreto lei nº 4.766, de 1º de outubro de 1942, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 324, alineas be c, do Código da Justiça Militar, requerer revisão do processo a que respondeu, pelos motivos que passa a expôr:

O revisando foi condenado, em 1ª instancia, sob a acusação de haver " promovido ou mantido, no território nacional,
serviço secreto destinado á espionagem."

Mais tarde, esse Egrégio Suérior Tribunal Militar julgando os embargos opostos ao venerando acordão, que havia confirmado a sentença, decidiu condenar o revisando á pena de 6 anos e 8 meses de reclusão, pelo crime de tentativa de sabotagem de que trata o art. 50 do Decreto lei nº 4.766, já citado, uma vez que a metade dos votos proferidos manteve a classificação do delito no art. 21 da referida Lei, e a outra metade dividiu-se entre um voto absolutório e tres votos desclassificando o crime para o art. 50, do aludido Decreto lei, decisão esta que reuniu a maioria dos votos por extensão do que dispõe o § 2º do art. 229, do Código Penal Militar, e nos termos do art. 53 do Regimento Intermo dessa Magna Côrte de Justiça Militar.

T

The property of the property o

The contract of the contract o

nation Lemented unitable of payments, and the constant designs, and the constant of the consta

I loca

Impetrado pelo, então, advogado do revisando ao Supremo Tribunal Federal, a ordem de "habeas-corpus" nº 30.560, foi declarado, textualmente, no acordão lavrado:

"NESTA CONJUNTURA NÃO HAVIA LUGAR PARA
"CONDENAÇÃO, PORQUE O JULGAMENTO NÃO SE
"COMPLETÁRA, DADO O EMPATE OCORRIDO E
"AINDA A SER SOLUCIONADO COM O VOTO DO
"PRESIDENTE, QUE NÃO HAVIA TOMADO PARTE
"NA VOTAÇÃO, SEGUNDO A PROCESSUALISTICA
"PENAL (art. 615, § 12)".

7

A ordem foi concedida para anular a sentença e mandar que se procedesse a novo julgamento que exprimisse a decisão da maioria do Tribual.

Anulada, pois, a sentença, esse Egrégio Superior Tribunal Militar, reexaminando a acusação, decidiu por 4 votos contra 3, condenar o revisando a 25 anos de prisão, como incurso na sanção prevista no art. 21 do Decreto lei nº 4.766 de 1º de outubro de 1942.

Impetrado novo "habeas-corpus" ao Supremo Tribunal Federal, sob a justificativa de não poder o revisando ter a pena agravada em virtude de um recurso de defesa, e ser condenado pelo crime estabelecido no art. 21 do Decreto lei 4.766, depois de haver sido absolvido desse mesmo crime quando não houve recurso do Ministerio Publico Militar, decidiu o Supremo Tribunal Federal que

"EMBORA ENVOLVENDO UMA INJUSTIÇA, NÃO PODE
"O ASSUNTO SER APRECIADO EM HABEAS-CORPUS
"E SIM MEDIANTE REVISÃO DO PROCESSO."

Pelo exposto, verifica-se, data venia, grande discordancia entre os diversos votos e decisões dos ilustres julgadores.

O Ministerio Público Militar, pela palavra de seu mais - segue 3 -

public

onered of the liver of the control of the college of the land of the college of t

LET A REPORT AND DESCRIPTION OF THE PROPERTY O

er- burg a exporma a terramental articono te descendentales estados de competencia de competenci

principal action of Ten such a forest a such as a such as a second as a such as a second a

The property of the property o

AND DESCRIPTION OF STREET OF STREET OF STREET OF STREET OF STREET, STREET OF STREET, S

treath course, party of a party of the course of the cours

urador Geral, declarou,

alto representante, o Exmo. Snr. Dr. Procurador Geral, declarou, textualmente, em todas as fases do processo:

"A CONDENAÇÃO DOS ACUSADOS COMO ESPIÕES,
"NÃO TEM O SUFRAGIO DA LEI, A CUJOS
"DITAMES ME INCLINO, PARA ASSIM OPINAR."

O Exmo. Snr. Ministro Dr. Cardoso de Castro, ao absolver o revisando e os demais acusados, em serena, mas brilhante peça jurídica, consignou, entre outras considerações:

"NÃO HOUVE CRIME TENTADO DE SABOTAGEM E
"OS AJUSTES DOS EMBARGANTES PARA O EFEITO
"DE SABOTAGEM NÃO SÃO PUNIVEIS. NÃO HOUVE
"CRIME DE ESPIONAGEM, E, SE ASSIM SE AFIR"MOU, FOI POR FORÇA DE EXPRESSÕES USADAS
"E TANTAS VEZES REPETIDASA"

"O USO E ABUSO NO EMPREGO DESSAS
"EXPRESSÕES PRODUZIU ERRADA CONVICÇÃO."

"O UNICO ATO APONTADO É MERAMENTE
"PREPARATÓRIO DE SABOTAGEM CONTRA A USINA DE
"CUBATÃO, NÃO CHEGANDO A CONSTITUIR CRIME TEN"TADO POR NÃO TER SIDO INICIADA A EXECUÇÃO."

"NESTE CASO NÃO HÁ FATO PARA PUNIR
"SEGUNDO A REGRA ESTABELECIDA NO CÓDIGO PENAL
"MILITAR, art. 38. O AJUSTE, A DETERMINAÇÃO OU
"INSTIGAÇÃO, O AUXILIO, SALVO DISPOSIÇÃO EM CON"TRÁRIO, NÃO SÃO PUNIVEIS, SE O CRIME NÃO
"CHEGA, pelo menos, A SER TENTADO."

O Exmo. Snr. Ministro Almirante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, em voto tambem brilhante, declarou:

"NÃO ENCONTREI NOS AUTOS A MAIS LEVE SOMBRA DE "PROVA ,OU SEQUER DE INDICIO, DE QUE OS EM-

alls represented, o same for a transact Gard, decima, decimant as a sentential as a tomas as about as a processo;

"A sentential as and same sentential as a processo;

"A sentential as a sen

The manufacture of the state of

THE STREET STATE SERVICE STATE OF THE STATE

-4- Slowing

"BARGANTES TIVESSEM PRATICADO O CRIME PRE"VISTO NO ART. 21 DO DCRETO LEI 4.766, EM
"QUE VIERAM CONDENADOS DA 1ª INSTANCIA E CU"JA PRÁTICA AINDA LHES ATRIBUIU ESTE TRIBU"NAL. OS EMBARGANTES NEM "PROMOVERAM" NEM "MAN"TIVERAM" SERVIÇO SECRETO DESTINADO A ESPIONAGEM."

Há, ainda, a considerar o julgamento da revisão nº 474, da qual foi requerente Albert Thiele, um dos co-réus no processo que deu origem á apelação de nº 15.292.

Na decisão referida, esse Egrégio Superior Tribunal Militar não absolveu o revisando sob"fundamentos ou motivos de caráter exclusivamente pessoal! Ao contrário decidiu esse Colendo Tribunal, que, por não ter havido recurso do Ministério Público, quando da absolvição, em la instancia, (de todos os acusados), da acusação de sabotagem,

T

O ACORDÃO QUE JULGÁRA OS EMBARGOS Nº 15.292, EM 5 DE JANEIRO DE 1948, ERA ABSOLUTÓRIO.

Não tivesse o antigo advogado do revisando impetrado a ordem de "habeas-corpus" nº 30.560, ao Supremo Tribunal Federal, e qual seria, atualmente, a situação do revisando e dos restantes acusados?

Idéntica, por certo, a de Albert Thiele.

É justo que o revisando sofra as consequencias desse lamentavel lapso ocorrido?

De mais, o art. 580 do Código do Processo Penal assim prescreve:

"NO CASO DE CONCURSO DE AGENTES (ART. 25
"DO CÓDIGO PENAL) A DECISÃO DO RECURSO
"INTERPOSTO POR UM DOS REUS, SE FUNDADO

purallity - 12 -

- ALL MARKET OF CHARGE STATE OF THE STATE OF

on the statement of the constant of the consta

The control of the co

Allert Andrews and the state of the state of

. with a section of the section of t

First on a residence of the state of the sta

. Elect a constant in a patient are posterior

-et earen milanesen in a setto Comparer e man avail 2

AND SOLER, II TOTAL STREET AT A STREET AND AUTOMOSPHER OF

THE PARTY AND ADDRESS OF THE PARTY ADDRESS OF THE PARTY AND ADDRESS OF THE PARTY ADDRESS OF THE

-5- Juloura

"EM MOTIVOS QUE NÃO SEJAM EXCLUSIVAMENTE "PESSOAL, APROVEITARÁ AOS OUTROS."

É o caso típico do revisando. A Revisão Criminal nº 474, em que foi revisando Albert Thiele, considerou o acordão dos embargos 15.292 absolutório - logo, absolveu a todos os agentes, nesse julgamento.

Espera o revisando que esse Egrégio Superior Tribunal Militar, tomando conhecimento das razões aqui expendidas e, mais que isso, dos brilhantes pareceres e votos emitidos em torno da desclassificação do delito, da acusação inoperante, e da absolução e liberdade de um dos acusados, decretada e mandada cumprir por essa Magna Côrte de Justiça Militar, absolva o revisando, devolvendo-o ao lar onde o espera sua esposa e suas duas filhinhas brasileiras, depois de varios anos de prisão e de serviços prestados á Colómia Agricola do Distrito Federal Dois Rios, conforme documento junto.

Colonia Agricola do Distrito Federal



T



Abrahão, 3 de maio 60 49
Em jest: Ala verdado.

ANTONIO ALEXANDRE DE LEMOS
TABELIÃO = ESCRIVÃO DE PAZ
E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
A BRAHÃO 5°. Distrito de
Angra dos Reis



- Lillara

". Contra de la lace la lace de lace de la lace de lace de lace de lace de la lace de lace d

. ATS -- Teristal existed in to manufact to bed in man will and the second in manufactors, statis invested and siven the second contract to the second contract

entropy of the control of the contro

Throws obligate to be a first to the first of the first o

1 de la 1101, m 3 de mais de 1749

DA & F

a hund site Cons

The Contract of the Contract o

100

1985

MINISTÉRIO DA JUSTICA E NEGÓCIOS INTERIORES

Colonia Agricola do Distrito Federal - Ilha Grande

ATESTO a pedido do Dr. KARL OTTO GOHL, engenheiro, condenado pela 3º Auditoria da 1º Região Militar, encontra-se recolhido nesta Colonia desde 29 de Setembro do ano de 1945 tendo mantido, sob todos os aspectos, exemplar comportamento, sendo toda a sua correspondencia apolitica.

Da sua ficha sómente constam elogios. prestando relevantes serviços a esta Diretoria, na sua profissão como engenheiro, desde que aqui se encontra recolhido, isso, sem onus algum para o Estado.

Passou a residir com sua familia nesta Colonia em 2 de Janeiro de 1946, composta de esposa e duas filhas me nóres, com respetivamente 8 e 10 anos. Como pai e como esposo na da ha que o desabone; como preso, sómente elogios lhe poderão ser tecidos por suas atitudes comedidas, respeitosas e sérias.

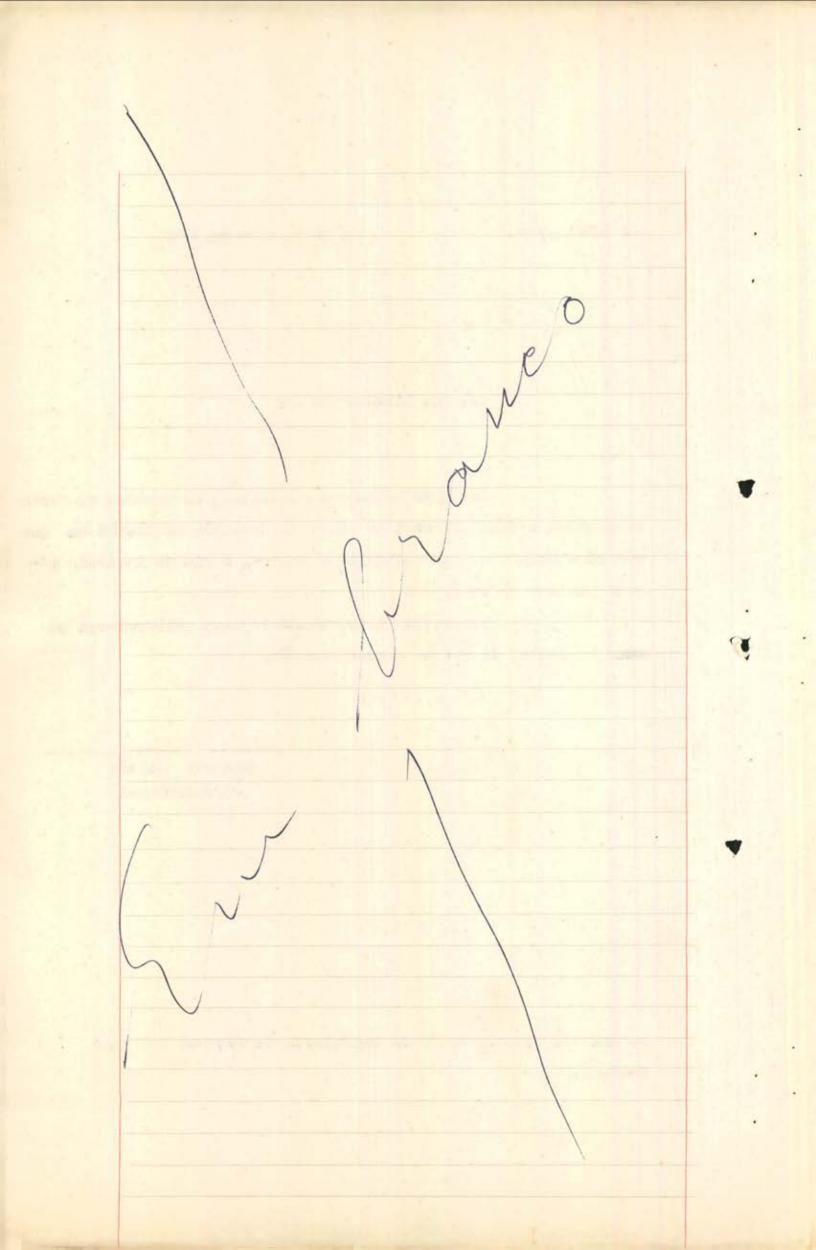
Colonia Agricola do Distrito Federal,

Grame em 2 de Maio de 1949. cus will Faustino Vieira, substituto do Diretor em exercicio.

which the contract of the state of the state of the second property of the second William Brand Control of the Control the first on the indicate of the state of the land of the state of the A SECOND TO THE PROPERTY OF THE PERSON OF TH AND STREET OF STREET OF STREET

J. Moura

State from	0 =	
RE	CEBIMENTO	
Aos 9	do más do contro	1
110	do mês de mais	do ano de
19 49 : nesta So.	cretaria do Superior Tr.	7 7 7 6 7 10
1 1 1000	cretural as Superior Ir.	ounal Militar
me torus, entrease	s os presenteg autos	/
		ara
frefaro -	e distribuit	
		p
do que javro este t	ermo En Walnuts	15.11
	0//0	owna
al Moura - V	f. wol. 1 Pelo Di	retor, escrevi.
1 1	Joseph Lew Day	ctor, estreoi.
0-01	//	
	11	
SUPERIOR -	TRIBUNAL MILITAR	
DESIGN	0	
RELATOR O S	- MINISTRO	
	DE MINISTRO	
82.601	rdoso de lastro	
	raisso ou masiro	
REVISOR: O Sr	MINISTRO	
	1.00 11.00	
P. 1	an de Mello	
Em 10-5.49		
1	P. do Va Con Carlo	
***************************************	VI. a vai (m leaky	
p	4 Presidente	
	11111717	
	IUNTADA	
101		
Aos 19 di	as do mes	o do
		40
ano mil novecentos	quarenta e nos	Le , nessa
Secretaria, faço juni	talla ao documento de fla	9
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
referente ao rés /	Wistendo	
		./0
	1/1	1/4/
que para constar, la	vorej gste termo. Lu, //	I was
	11 (00 11)	/
Dulla de	Moury V. 91	ich. pelo
Divide	6/8	
Diretor o escrevi		



Hours

N. 160/2a.Sec.

T

Em 19 de maio de 1949

Sr. Dr. Diretor Geral.

Solicito vossas providências, no sentido de serem devolvidos a êste Tribunal os autos da Apelação nº 16.292 em que são réus GEORGE KONRAD FRIDERICH e outros, a fim de instruir vários pedidos de revisões.

Aproveite a oportunidade para reitarar-vos os meus protestos de estima e consideração.

Edmundo Galvão Diretor-Geral

Ao Sr. Dr. Diretor Geral da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Libourg

ODOX DE OLIMPICA EL YOUR

I KIND IN COLUMN

LESSON GOVERNOONS - N. P.

many on any free season and the same of male close.

on con-money of the same asset that the best former

man cambo / three ob fire for team

e of the collection

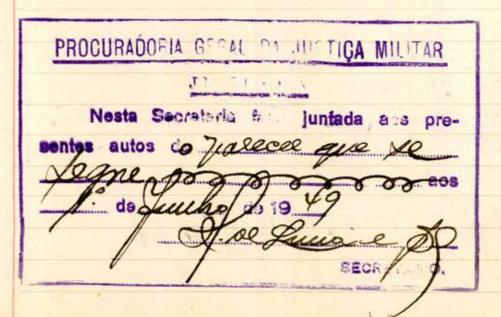
THE PARTY AND ADDRESS OF THE PARTY ADDRESS OF THE PA

SUPREMO TRIBUNAL MILITAL	
os autos de apelação n/2292 42 folh que e	e 4 afeiros
o reviseurelo di para constgrati	Wylwor
Dels de Maury	pel Douber
Secretário, a caurevi, om. 27 de lunto	de194_ _
feet a worked	
LKIOR TAILMAL	MILITAR
SECRETARIA VII CU CU A	
Aos 27 do mês de mario	do ano de 10 49,
nesta Secretaria, laço os presentes autos com vista a	Dis. P
pelo praso de lei, pelo que lavro éste dimo.	//
Syr Diretor, escrevi. Of. Yud.	loura

REMESSA	
Clos 27 Sias do mez de mu	orio do anno
de 1949 nesta Secretaria, faço a :	emessa dos pre-
sentes autos as Enocu	radoria
	- 310, 0
Wytwo Doha de Moura - G.	e este termo. Em
My Ma de Moura - lf.	Jud. Secretario

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR RECEBIMENTO Recebi da Secretaria do Supremo Teibunal Militar os presentes autos aos dias do mês de de 1972









PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

155/174

RIO DE JANEIRO, D. F.

1 9 4 9

REVISÃO CRIMINAL

Nº 5 3 6

DISTRITO FEDERAL

REVISANDO: KARL OTTO GOHL, condenado a 25 anos de reclusão, incur so na sanção dos artigos 21, 46 e 49 do decreto-lei n. 4 766, de 1 de outubro de 1 942 e 276 do Código Penal Militar, por acórdão de 14 de janeiro de 1 949, deste Tribunal.

Em revisão anteriormente requerida por KARL OTTO GOHL, manifestei-me desta forma:

A situação de KARL OTTO GOHL é idêntica à de ALBERTO THIELE, que o Tribunal absolveu na sessão realizada a 25 de outubro último. O revisando também foi condenado, por via de embargos, a 6 anos e 8 meses de reclusão, ex-vi do disposto no art. 50 do decreto-lei 4 766, de 1 de outubro de 1 942, combinado com os artigos 20 do Código Penal Militar, 229 § 2º do Código da Justiça Militar, e 50 do Regimento Interno do Tribunal. Para proferir a decisão no caso de ALBERTO THIELE, considerou a Egrégia Côrte que, do crime de sabotagem, já havia sido êle absolvido por sentença que, nessa parte, transitára em julgado. Tal aconteceu com os ou tros co-réus no processo. No parecer que emití nos autos de apelação, tive ensejo de ponderar:

O fim de espionagem que o legislador traduziu na fráse - se o fato fôr cometido no interesse de Estado em guerra contra o Brasil - não póde ser erigido em crime, quando não se verificar, ad instar do caso em aprêço, como en - tendeu o Conselho de Justiça em sentença de

on minutes of store or property of any and the any of the store of a secondary of the store of t

ob obstitution, and the supplementation of th

A visited and the particular of particular of particular por and the companies of the compa

tot min printent to a tid all ph cidwon observates o

religions i falles no

ALC: The

que o longation de dantes de com man de de la de la de la des contratas de de la de

the state of the s

with of minuscles one nurses as duline in the second of th

que não houve recurso do Ministério Público, a prática de atos de sabotagem ou sua tentativa. Trata-se de circunstância subjetiva que influi na agravação (da pena, acrescento agora).

Parece-me, assim, que a hipótese, pela identidade de causa, deve ser solucionada como o foi a que dizia respeito a AL-BERTO THIELE.

A vista de ordem de <u>habeas-corpus</u> impetrada por KARL OTTO GOHL, o Supremo Tribunal Federal, de conformidade com os motivos expostos de fls 522 a 528, anulou o julgamento a que se refere o aresto de fls 500 a 519, mandando que a outro se procedesse. E, fazendo-o, o Superior Tribunal Militar desprezou os embargos, para manter a pena de 25 anos de reclusão imposta ao revisando e a GEORGE KONRAD FRIEDERICH BLASS.

O venerando acórdão de fls 533 a 543 declara, num dos seus consideranda:

que o Conselho de Justiça não condenou os embargantes por fato diverso do constante da de núncia, pois, relatando esta suas atividades como sabotadores, fez referência à espionagem, tanto assim que indicou o art. 21 do decretolei 4 766, como um dos dispositivos por êle violados.

Peço vênia para divergir de semelhante entendimento,uma vez que o manuseio dos autos me deixou impressão diferente.

Observei, a fls 441, que a denúncia do promotor, embora também aludisse, na classificação dos fatos, aos arts. 276 do Código Penal Militar, e 21 e 46 do decreto-lei 4 766, de 1 de outubro de 1 942, tratava, apenas, na parte expositiva, do crime de sabotagem, como se verificava da transcrição de lances da peça in criminatória.

Mais adiante, escreví:

the state of the s THE RESERVE THE RESERVE AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE P The state of the s at the same of the and the contraction of the contr the transmitted and a same of the same of -u- in the distribution powers, fields to transfer the parties of great in E. - Harris Committee Committ AND THE RESIDENCE OF THE PARTY A STATE OF THE PARTY OF THE PAR Company of the company of the company the second secon · III a 2005 and all on the man of the military of e de la companie de l Books with an all the Black Eprop the continues all side of the state of the st

Todo o processo, a começar das investigações policiais, se desenvolveu no sentido de apu rar as atividades criminosas dos acusados, como participantes de uma rêde de sabotagem que estava operando no país.

Penso, o que assinalo com a devida permissão, que a es pionagem e a sabotagem têm caractéres diferenciais, e que o sabotador se distingue, por isso mesmo, do espião.

SALTELLI e DI FALCO, em seus comentários, mostram que o elemento subjetivo do delito "consiste nella volontà di commettere il fatto, con la consapelovezza della qualità o della destinazione della cosa destintta o reza inservibile. Non è richiesto il fine de spionaggio. Esso ha relevanza soltanto agli effetti dell'applicazione della pena in concreto (Codice Penale, vol. 4°, pág. 253). Porque o "scopo di spionaggio" ocorre, por ficção da lei, quando o fato é cometido com o fim de "favorire un Stato in guerra contro lo Stato italiano".

Vale relembrar a advertência de ALFREDO ROCCO:

L'esperienza dell'ultima guerra additò poi la necessità de prevedere un ipotesi particolare, ignota o quasi alla legislazione precedente, quale il sabotaggio; e di estendere la tutela assicurata da questo articolo, oltre che agli stabilimento militari, anche agli stabilimento civili adibiti al servizio dell'esercito (havori Preparatori, vol. 5°, 2a. parte, pág. 30).

Invoca o revisando, a seu favor, a preceituação do art. 580 do Código de Processo Comum:

X

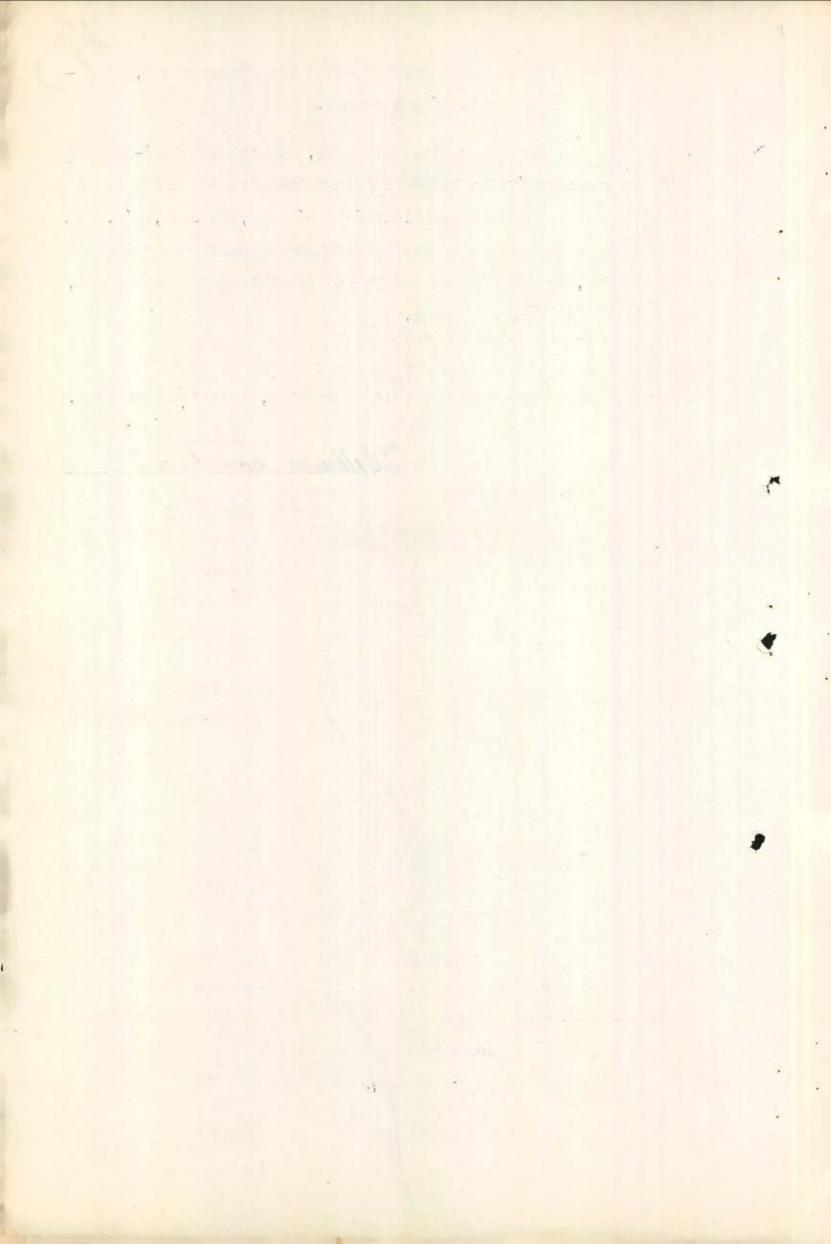
No caso de concurso de agentes (Código Penal, art. 25), a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não se

The state of the s

a provide a case of cases takes

a very real real process of the last reaching of the

jam de caráter exclusivamente pessoal, apro veitará aos outros. E o chamado efeito extensivo, que tem a ampará-lo a co erência indispensável a todos os pronunciamentos judiciais (Anais do 1º Congresso Nacional do Ministério Público, vol. 8º, pág. 205). O fundamento em que se arrimou a absolvição de ALBERTO THIELE deve, se não for aceito o ponto de vista dantes explanado, autorizar a de KARL OTTO GOHL. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1949. Waldenin WALDEMIRO GOMES FERREIRA Procurador Geral J/R.



2,5

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR REMESSA Faço remessa dos presentes autos á Secretaria do Supremo Tribunal Militar, aos dias do mês de Julilip de 199 RECEBIMENTO Aos 2 do mês de purho do ano de 19 49; nesta Secretaria de Superior Tribunal Militar me forum entregues os presentes autos p do que javre este termo. Eu, Mylmar Ditra Le Moura - G. Jud. Pelo Diretor, escrevi CONCLUSÃO 'Aos 3 do mês de Lunho do ano de 1949 ; nesta Secretaria, fafo chesos an Senkor Ministro Mator

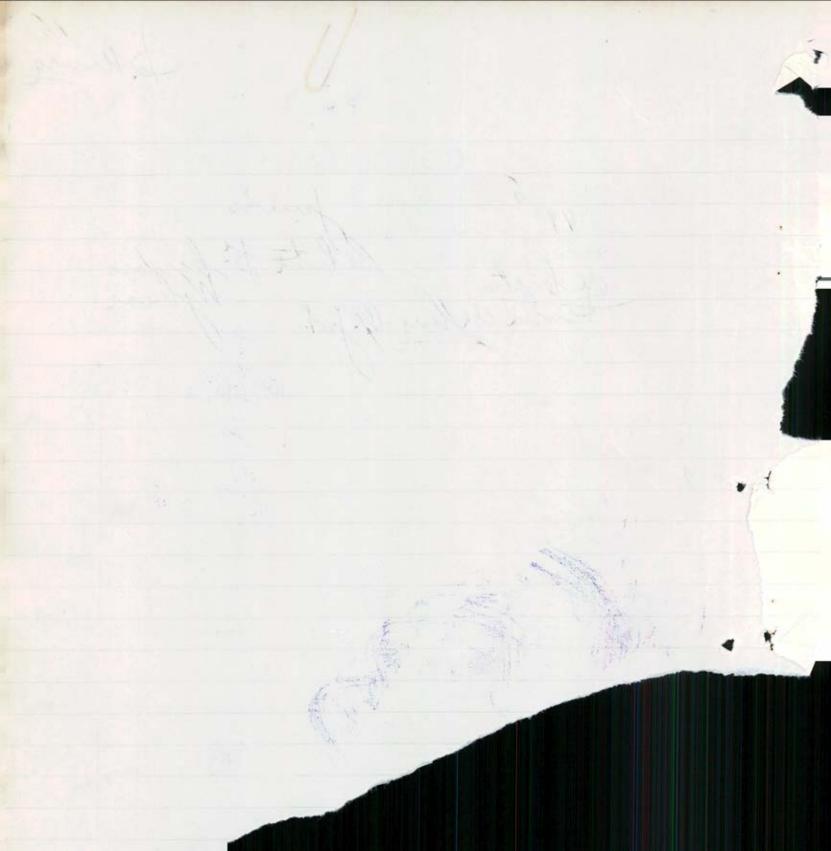
15 argos auto colo

RECEBIMENTO Aos 6 do mês de funko do ano de 1949; nesta Secretaria de Euperior Tribunal Militar me foram entregues os presentes autos Pelo Diretor, escrevi CONCLUSÃO do mês de hunko do ano de 1949 ; nesta Secretaria, fold clusog ao Senhor Ministro Chisos D. RECEBIMENTO 6 do mês de mho do ano de 1949; nesta Secretaria do Superior Tribunal Militar me foram entregues os presentes autos __Pelo Diretor, escrevi.

\$Maura

CONCLUSÃO

Aos 6 do mês de funche do ano de 1949; nesta Secretaria, faço os presentes, autos conclusos ao Senhor Ministro Clator Di Porglose de Costro do que lavro este termo. Eu, Nylucor Dula de Many-Off fuo Pelo Diretor escrevi



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

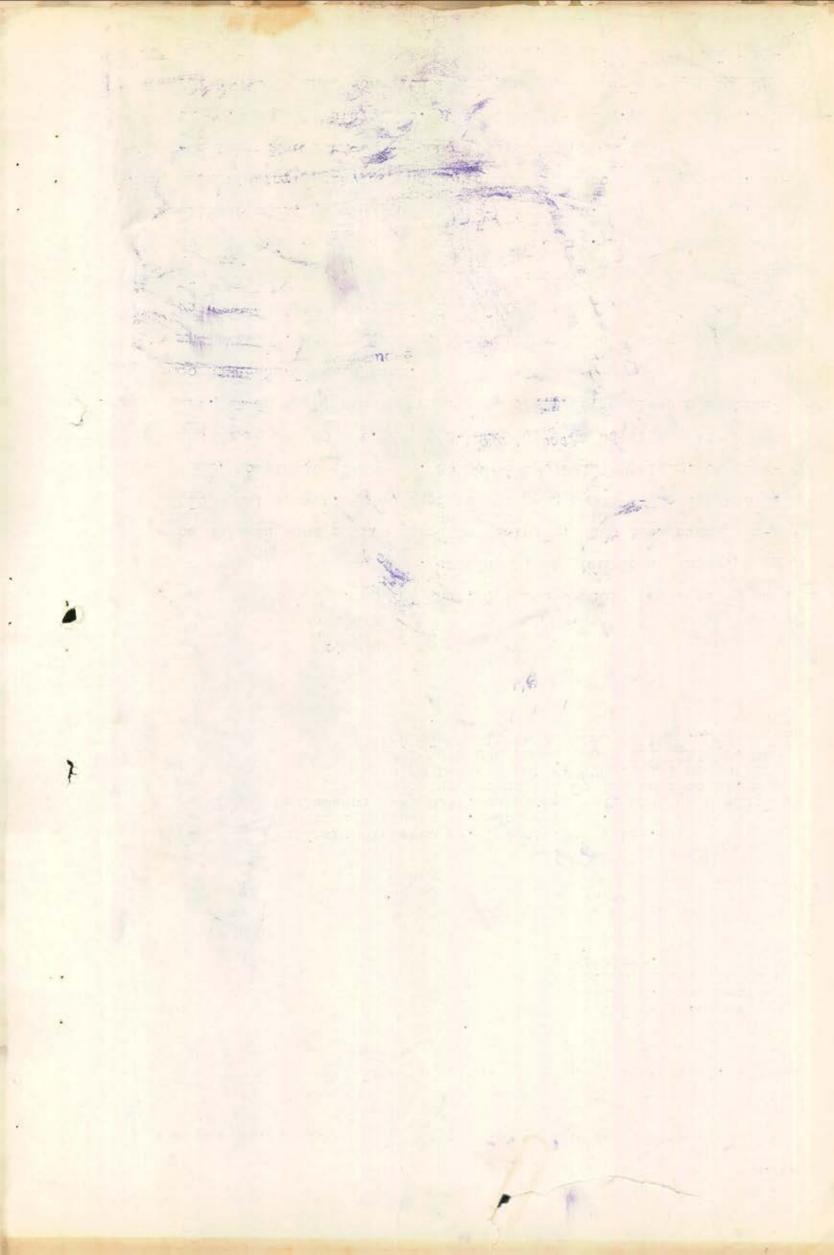
Revisão Criminal nº 536 - Capital Federal.

Revisão - Crime de es pionagem. Defere-se o pedido para o fim de absolver.

Relator: Ministro Dr. Cardoso de Castro.
Revisor: Ministro Dr. Vaz de Mello.
Revisando: KARL GOHL, condenado a 25 anos de reclusão, como incurso na sanção dos artigos 21,46 e 49 do Decreto Lei nº 4766, de 1 de outubro de 1942 e 276 do Codigo Penal Militar, por Acordão de 14 de janeiro de 1919, deste Tri bunal.

ACORDAM, em Tribunal, deferir o pedido de revisão do processo de KARL OTO GOHL, condenado, em grau de embargos, a pe na de seis anos e cito meses de reclusão, como incurso na sanção penal do art. 50 do Decreto Lei nº 4766 de 1º de outubro de 1942, combinado com o art. 20 do Código Penal Militar, observadas as regras do art. 229 § 2º do Código da Justiça Militar e art. 53 do Regimento Interno, para o fim de absolver o revisando da acusação intentada.

E, assim decidem, reconsiderando os motivos da senten ça condenatória e dos acordãos deste Tribunal, em grau de apela ção e de embargos, para assentar que: o embargante foi denuncia do pela prática dos crimes definidos no art. 276 do Código Penal Militar e 21, 46 e 49 do Decreto-Lei citado, mas, condenado, em primeira instancia, a pena por crime previsto no citado art. 21-- crime de espionagem - sendo afastado o crime tentado de sabotagem, de que trata o art. 50 do Decreto-Lei 4.766 referido, por falta de elemento constitutivo a sua configuração - inicio de execução sendo confirmada a sentença, em gráu de apelação; re-



18

examinada a prova e estudados novamente, em gráu de embargos, os principios de direito penal aplicaveis à espécie, a condenação passou a fundar-se em crime tentado de sabotagem embora não fôsse mais lícito disso cogitar, desde que, nessa parte, havia transitado em julgado a sentença de la instancia, admitido, apenas, o crime de espionagem; os crimes de sabotagem e de espionagem têm caracteristicas próprias, punidos em dispositivos diversos da lei penal, não sendo, por isso, possivel aplicar pena de crime de sabotagem a crime de espionagem, nem de crime de espionagem a crime de sabotagem; o Tribunal já ab solveu o co-réu, no mesmo processo, Alberto Tiele em autos de Revisão 474.

Superior Tribunal Militar, 13 de junho de 1949.

J. Sgevide Abilancy.

bardes about

Relator. O acordão

condenatório, em gráu de embargos, expõe o meu voto vencido de absolvição do revisando e êsse voto está longamente justificado.

EPG

segnationical leep, vani

Any Rivery Of A (CC) WH) Ce arter Many Fui parate puis puis

